



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

**INDICAÇÃO**

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, Senhoras e Senhores Vereadores.**

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, vem com o devido acatamento solicitar à Mesa Diretora da Casa, com anuênciā do Plenário, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Willian Siqueira da Fonseca, propondo que encaminhe a este Poder um **Projeto de Lei, Autoriza o Poder Executivo de Oriximiná-PA a instituir campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.**

Vale ressaltar senhores vereadores, que tal iniciativa tem como objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

Portanto tal medida surge para buscar maior taxa de adimplência no município, e assim buscar que a arrecadação de tributos seja maior, tornando a figura do “bom pagador” valorizada e estimulada.

Diante ao exposto, contamos com atenção e apoio dos nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 09 de setembro de 2025.

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em,

*Paulo C*  
SECRETÁRIO

**Darlison da Silva Gomes**

**Vereador do PDT**

Letra: o INDIACAS  
No expediente da Sessão de Hora  
Em, 09/09/2025  
Presidente

*Paulo C*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

**MINUTA DE PROJETO DE LEI N° DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo de Oriximiná-PA a instituir campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ aprovou e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha “IPTU Premiado”, com a finalidade de incentivar a adimplência dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como fomentar a educação fiscal no Município de Oriximiná.

**Art. 2º** A campanha consistirá na realização de sorteios de prêmios para os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

**Art. 3º** Poderão participar da campanha os contribuintes, Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, proprietários ou legítimos possuidores de imóveis urbanos, cujos CPFs ou CNPJs estejam vinculados a imóveis devidamente inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal e que estejam em situação regular.

**§1º** Configura-se a situação regular, quando se comprova:

I - A inexistência de débitos de IPTU em nome do contribuinte, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no cadastro imobiliário municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou em condição de ajuizamento no dia anterior a realização do sorteio dos prêmios;

II - A existência de débitos parcelados, em curso de pagamento e em dia até o dia anterior a realização do sorteio dos prêmios;

III - Cujos débitos eventualmente existentes, estejam com exigibilidade suspensa em razão de processo administrativo ou judicial.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

**§ 2º** O sorteio será realizado através do Cadastro Imobiliário Municipal, de modo que os contratos particulares de compra e venda, aluguel ou quaisquer outros tipos de convenções entre particulares não influenciarão no resultado do sorteio, exceto quando a inscrição municipal do imóvel estiver vinculada aos dados do promitente comprador, inquilino ou terceiro, hipótese na quais este será considerado participante da campanha.

**§ 3º** O sorteio será realizado em relação ao participante que for proprietário do imóvel no dia anterior a realização do sorteio dos prêmios, independentemente de quem tenha realizado o pagamento do IPTU.

**Art. 4º** Não participarão dos sorteios da campanha IPTU Premiado:

- I - os proprietários ou legítimos possuidores de imóveis isentos e/ou imunes ao pagamento do IPTU, relativamente a imóveis com essas características;
- II - o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- III - os Vereadores;
- IV - os Secretários Municipais;
- V – os membros da Comissão Organizadora da campanha.

**Art. 5º** A campanha será realizada em conformidade com as disposições estabelecidas nesta Lei e demais regulamentações expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SEMFIDE no ano da realização da campanha.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 09 de setembro de 2025

  
Darlison da Silva Gomes  
Vereador do PDT



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

**JUSTIFICATIVA**

Pelo presente, em atenção às disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo de Oriximiná, a instituir campanha de estímulo a arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, mediante realização de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

Considerando que o município já vem concedendo premiações aos contribuintes que pagam fielmente o referido imposto, mas se faz necessário que seja regulamentado tal iniciativa.

O Projeto de Lei em questão, tem por escopo instituir o Programa IPTU premiado, a fim de premiar os contribuintes que adimplirem fielmente com suas obrigações tributárias junto ao Município de Oriximiná.

Tal medida surge para buscar maior taxa de adimplência no município, e assim buscar que a arrecadação de tributos seja maior, tornando a figura do bom pagador, valorizada e estimulada.

O Projeto permite que seja realizado sorteio de prêmios, com critérios amplamente descritos em seu escopo.

Por este motivo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei, à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Lucelindo Farias Tavares da Câmara Municipal de Oriximiná,  
09 de setembro de 2025.



**Darlison da Silva Gomes**  
Vereador do PDT